



Estado do Tocantins  
Poder Legislativo  
Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

**REQUERIMENTO Nº                    /2025.**

Requer **EM REGIME DE URGÊNCIA** o envio de expediente ao Governador do Estado do Tocantins, Sr. Wanderlei Barbosa Castro, com cópias à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, o Corpo de Bombeiro Militar e ao Instituto Natureza do Tocantins – Naturatins, no sentido de apresentar e explicitar a este Parlamento Estadual o Plano de Ação Emergencial de Prevenção e Enfrentamento aos Incêndios Florestais na Amazônia Legal e Pantanal, o Plano de Fortalecimento Institucional para o Controle de Incêndios Florestais na Amazônia e no Pantanal e o Plano de Integração de Dados e Aprimoramento dos Sistemas Federais de Gestão Ambiental e Territorial, tendo sido acostados pelo Estado do Tocantins na ADPF 743/DF.

O Deputado que o presente subscreve, vem, nos termos do artigo 119, inciso VI, do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, requerer à Vossa Excelência, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, após anuência do Plenário, o envio de expediente ao Governador do Estado do Tocantins, Sr. Wanderlei Barbosa Castro, com cópias à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, o Corpo de Bombeiro Militar e ao Instituto Natureza do Tocantins – Naturatins, no sentido de apresentar e explicitar a este Parlamento Estadual o Plano de Ação Emergencial de Prevenção e Enfrentamento aos Incêndios Florestais na Amazônia Legal e Pantanal, o Plano de Fortalecimento Institucional para o Controle de Incêndios Florestais na Amazônia e no Pantanal e o Plano de



Estado do Tocantins  
Poder Legislativo  
Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

Integração de Dados e Aprimoramento dos Sistemas Federais de Gestão Ambiental e Territorial, tendo sido acostados pelo Estado do Tocantins na ADPF 743/DF.

### **JUSTIFICATIVA**

Segundo estudo do MapBiomas, as queimadas que cobriram de fumaça várias cidades no Brasil em 2024 chegaram a atingir quase 80% nos focos de incêndio em comparação com 2023 (Disponível em: <<https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2025/01/22/area-devastada-por-queimadas-aumenta-quase-80percent-no-brasil-em-2024-amazonia-foi-bioma-mais-afetado.ghtml>>. Acesso em 23/04/2025).

Ainda segundo o estudo, a área queimada chegou a mais de 30 (trinta) milhões de hectares, uma área equivalente ao Estado do Rio Grande do Sul.

Em análise do boletim do Fogo entre janeiro e outubro de 2024, o Estado do Tocantins, por exemplo, foi o terceiro Estado da Federação que teve maior área queimada, com 6,1 milhões de hectares (Disponível em: <[https://brasil.mapbiomas.org/wp-content/uploads/sites/4/2024/11/10\\_Boletim\\_fogo\\_Outubro2024.pdf](https://brasil.mapbiomas.org/wp-content/uploads/sites/4/2024/11/10_Boletim_fogo_Outubro2024.pdf)>. Acesso em: 22/01/2025).

A coordenadora do MapBiomas Fogo afirma que a seca prolongada deixou a vegetação mais vulnerável às queimadas, contudo a ação humana foi a grande responsável pelos números devastadores ocorridos no ano passado.

Em razão da catastrófica situação das queimadas em 2024, no curso do ano, foram ajuizadas as Ações de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 743, 746 e 857 no Supremo Tribunal Federal, tendo sido tomadas sucessivas providências junto ao Governo Federal e aos entes federados que integram a Amazônia Legal e Pantanal, incluído o Estado do Tocantins, além de participação do Ministério Público e de *amicus curiae*.



Estado do Tocantins  
Poder Legislativo  
Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

Em decisão em janeiro deste ano em curso, o Ministro relator, Exmo Sr Flávio Dino, determinou que os Estados integrantes da Amazônia Legal e Pantanal procedam as seguintes medidas, com prazo de 30 (trinta) dias corridos:

- A) Realização de um estudo interno por parte dos órgãos estaduais de meio ambiente, com vistas a identificar: a) A necessidade de ampliação do número de analistas de meio ambiente; e b) A qualificação necessária para o desempenho das atividades vinculadas ao Cadastro Ambiental Rural (CAR) e à regularização ambiental;
- B) Identificação e disponibilização dos insumos necessários à análise dinamizada do CAR: a) Bases de referência; e b) Mapeamentos temáticos, de forma a assegurar a qualidade e a confiabilidade das informações processadas. Caso não existam os dados necessários e capacidade institucional estadual para sua produção, indicar a necessidade de apoio da União;

Nesta decisão da ADPF 743/DF, e no mesmo prazo de 30 (trinta) dias corridos, o Ministro sugeriu a possibilidade dos Estados citados apresentem:

(...) proposição de aprimoramento em soluções tecnológicas e funcionalidades nos sistemas do SICAR, abrangendo: a) A implementação e melhoria de ferramentas de filtros automáticos do CAR; b) A otimização dos mecanismos de compartilhamento e atualização de dados ambientais e territoriais; e c) O aprimoramento da integração entre as bases de dados do CAR, inclusive de sistemas próprios, com outras bases geridas por órgãos e entidades ambientais e fundiárias, com vistas ao apoio efetivo aos mecanismos de regularização ambiental.

O Ministro determinou, outrossim, no prazo de 60 (sessenta) dias, que:

(...) os Estados membros da Amazônia e do Pantanal reavaliem os atos de delegação de emissão de autorização de supressão de vegetação e, caso entendam pertinente a manutenção das



Estado do Tocantins  
Poder Legislativo  
Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

delegações, estabeleçam expressamente que os municípios delegatários utilizem exclusivamente o SINAFLOR para emissão de ASV. Idêntica determinação é estabelecida para os Estados. Fixo o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para as eventuais adaptações administrativas. Findo tal prazo, fica vedada a emissão de ASV sem o uso do SINAFLOR, configurando-se ato absolutamente nulo.

Por fim, designou audiência de contextualização e conciliação a ser presidida pelo Ministro Flávio Dino para o dia 13 de março de 2025, a qual foi realizada, tendo sido apresentada os seguintes pontos para discussão (p. 6 do Termo de Audiência de Contextualização e Conciliação):

- 3.1. Cancelamento administrativo do CAR de registros de área em terras indígenas;
- 3.2. O que falta para que o Governo Federal aprecie projeto de recursos advindos do BNDES;
- 3.3. Atuação da Polícia Federal para desmontar garimpo ilegal. Se precisa acionar IBAMA para executar as ações;
- 3.4. Sobre a questão da Polícia Federal, ela já começou a ação preventiva? Se o orçamento geral da união sendo votado, ele está garantido? Os recursos necessários serão aportados a polícia federal? Atuação das Forças Armadas nos incêndios.

Em comum acordo entre os Estados, foi apresentado uma proposta estadual do Plano de Ação para Implementação do CAR e Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais na Amazônia Legal e no Pantanal, a qual, após feitas indagações pelo Ministro Relator, foi homologado parcialmente com determinação à União para fazer as complementações necessárias dispostas naquele Termo de Audiência de Contextualização e Conciliação (p. 13-16).

A calamitosa situação torna necessária que haja participação deste Parlamento para que não se estenda os eventos ocorridos no ano de 2024, tornando indispensável a apresentação dos estudos técnicos e das medidas planejadas pelo Poder Executivo, outrossim, à Assembleia Legislativa no intuito de minimizar os efeitos de queimadas neste ano de 2025 e adequar aos



Estado do Tocantins  
Poder Legislativo  
Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

preceitos da Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo disposto na Lei nº 14.944, de 31 de julho de 2024.

Diante do exposto, justifica-se a apresentação deste requerimento que se reveste de inegável interesse público e a convicção de que se emprestará à presente propositura o apoio indispensável para sua aprovação.

**Sala das Sessões**, aos 25 dias do mês de abril de 2025.

**EDUARDO MANTOAN**  
Deputado Estadual